



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.799 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.015.**

**“Instituí o programa de Recuperação de Créditos Tributários no Município de Agudos, e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31.12.2014.

**Art. 2º** - O referido programa englobará os seguintes tributos:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III- Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviços;
- IV- Contribuição de Melhoria;
- V- Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI)

**Art. 3º** - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora, devendo o pagamento ser efetuado “à vista”.

**§1º** - Fica vedado o parcelamento dos débitos para os contribuintes que optarem pela inclusão no Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

**§2º** - Havendo dívida já parcelada, o contribuinte poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

**Art. 4º** - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/10/2015 até 30/12/2015.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Setembro de 2.015.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal